

RESOLUÇÃO Nº 08/2016 - REVOGADA

(Publicada no Diário Oficial de 09/03/2016)

Revogada pela Resolução nº 001/25, vigência a partir de 25/01/25.

Habilita a SMELL IT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., aos benefícios do DESENVOLVE.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVE, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.980, de 12 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 8.205, de 03 de abril de 2002, e alterações, e considerando o que consta do processo SDE nº 1100150010592,

RESOLVE:

Art. 1º Considerar habilitado ao Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE o projeto de ampliação da SMELL IT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 07.397.758/0001-54 e IE nº 066.609.204PP, instalada no município de Lauro de Freitas, neste Estado, para produzir perfumes para ambientes, sachê perfumado e difusor de varetas, sendo-lhe concedidos os seguintes benefícios:

I - Diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS nas seguintes condições:

a) nas importações e nas aquisições no Estado e em outros Estados relativamente ao diferencial de alíquotas, de bens destinados ao ativo fixo, para o momento de sua desincorporação e,

b) nas aquisições internas de álcool etílico NCM 2207.10.00, essências NCM 3302.90.19, massa vegetal e massa para sabonete NCM 3401.20.90, tampas para frascos e potes plásticos NCM 3923.50.00, estojos, bisnagas e outros potes NCM 3923.90.00, frascos e potes plásticos NCM 3923.30.00, embalagens cartuchos, caixas, bolsas e invólucros NCM 4819.20.00, 4819.40.00 e 4019.50.00, frascos de vidro NCM 7010.90.90, embalagens latas NCM 7310.21.90, tubos metálicos para aerossóis NCM 7612.90.11, tampas para tubos metálicos NCM 7615.20.00, válvulas para spray e perfumes NCM 8424.89.90 e vaporizadores para spray e perfumes NCM 9616.10.00 nos termos do inciso XXXIX, do art. 2º do Decreto nº 6.734/97, para o momento em que ocorrer a saída dos produtos resultante da sua industrialização.

II - Diliação de prazo de 72 (setenta e dois) meses para pagamento do saldo devedor do ICMS, relativo às operações próprias, gerado em razão dos investimentos previstos no projeto incentivado, conforme estabelecido na Classe II, da Tabela I, anexa ao Regulamento do DESENVOLVE.

Art. 2º Fixar a parcela do saldo devedor mensal do ICMS passível do incentivo, em o que exceder a R\$ 11.676,47 (onze mil, seiscentos e setenta e seis reais e quarenta e sete centavos), corrigido este valor a cada 12 (doze) meses, pela variação do IGP-M, a partir de novembro/2015.

Art. 3º Conceder prazo de 12 (doze) anos para fruição dos benefícios, contado a partir de 1º de março de 2016.

Art. 4º Sobre cada parcela do ICMS com prazo de pagamento dilatado incidirá taxa de juros de 70% (setenta por cento) da TJLP ao ano ou outra que venha substituí-la, de acordo com a Tabela II, anexa ao Regulamento.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 1º de março de 2016.

73ª Reunião Ordinária do Desenvolve

JORGE FONTES HEREDA
Presidente